



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS N°. 13/2011
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2011
PROCESSO SC/10.147/10
EDITAL N° 33/2011

30 maio 2011

Aos _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação do Senhor Pregoeiro para registro de preços de combustíveis, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/10.147/11, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **AUTO POSTO IPIRANGUINHA DE UBATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.496.227/0001-03, Inscrição Estadual n° 701.103.342.112, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, n° 3.017, km 94, Ipiranguinha, município de Ubatuba, São Paulo, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **JAIRO DONIZETE PRESOTTO**, residente e domiciliado na Avenida Celestino Campos Coelho, n° 602, Centro, município de São Luiz do Paraitinga, São Paulo, portador da cédula de identidade RG n° 10.921.843-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 019.261.948-96, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Diversas Secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 24/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

01.11.02.3.3.90.30.01.10.301.0018.2001	- Reserva n° 593/11
01.10.01.3.3.90.30.01.08.244.0020.2001	- Reserva n° 594/11
01.09.01.3.3.90.30.01.20.605.0030.2001	- Reserva n° 595/11
01.05.01.3.3.90.30.01.04.123.0008.2001	- Reserva n° 596/11
01.12.01.3.3.90.30.01.27.812.0023.2001	- Reserva n° 597/11
01.01.01.3.3.90.30.01.04.122.0003.2001	- Reserva n° 598/11
01.02.02.3.3.90.30.01.06.182.0097.2001	- Reserva n° 599/11
01.02.04.3.3.90.30.01.06.181.0094.2001	- Reserva n° 600/11
01.02.03.3.3.90.30.01.06.181.0094.2001	- Reserva n° 601/11
01.02.05.3.3.90.30.01.06.181.0097.2001	- Reserva n° 602/11
01.02.01.3.3.90.30.01.06.181.0094.2001	- Reserva n° 603/11
01.08.01.3.3.90.30.01.15.451.0027.2001	- Reserva n° 604/11
01.04.01.3.3.90.30.01.04.122.0004.2001	- Reserva n° 605/11
01.13.02.3.3.90.30.01.23.695.0065.2001	- Reserva n° 606/11
01.14.01.3.3.90.30.01.18.541.0077.2001	- Reserva n° 607/11
01.05.01.3.3.90.30.01.04.122.0003.2001	- Reserva n° 608/11
01.07.01.3.3.90.30.01.15.452.0026.2001	- Reserva n° 616/11

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão n° 24/2011:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
01	18.500	Litro	Álcool hidratado	Petrobrás	R\$ 1,90	R\$ 35.150,00
02	319.440	litro	Óleo diesel	Petrobrás	R\$ 2,09	R\$ 667.629,60

4.1.2 - A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO n° 24/2011, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega será IMEDIATO, direto na bomba, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.), a qual será emitida pelo órgão competente da PREFEITURA e assinada por servidor com poderes para tal, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com os níveis aceitos.

5.2 - A figura do termo de contrato, decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será substituída pela (A.F.) de que trata a cláusula anterior, na qual conterão os quantitativos a serem observados pela DETENTORA para fornecimento.

5.3 - A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nos níveis ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.5 - Os produtos deverão atender rigorosamente os níveis aceitos pela ANP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 33/11 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 24/11 e demais elementos do processo nº SC/10.147/11.

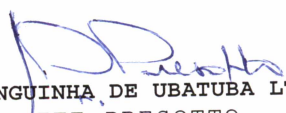
9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.


Ubatuba, 30 MAIO 2011


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


AUTO POSTO IPIRANGUINHA DE UBATUBA LTDA
JAIRO DONIZETE PRESOTTO

TESTEMUNHAS:

1ª 
Ana Lilia Franco
Ag. Administrativo
Rg.41 968.490-6


Carlos Alberto Maciel Leite
Chefe Departamento
Processos Licitatórios
RG 11.174.562-7

2ª